



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 31.01.2020.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉÍ, O PRÊMIO “ADVOCACIA CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

PARECER Nº 027 – RRV – SAJ – 02/2020

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador *Dr. Rodrigo, que visa conceder o prêmio “Advocacia Cidadã” aos advogados destaques que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município ou garantido direitos essenciais para os cidadãos jacareenses.*

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é *homenagear profissionais da região.*

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, **estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.**

Segundo o artigo 96 e seu parágrafo único do Regimento Interno dessa Casa de Leis:

“Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



"Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens¹ e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito."

Conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 30, CF/88. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)."

O artigo 38 da Lei Orgânica Municipal (LOM), **por sua vez**, estabelece que **"a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador², ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município."**

A matéria disposta na presente propositura não se encontra no rol taxativo de exclusividade do artigo 40 da LOM (**matérias de iniciativa parlamentar exclusiva do Chefe do Executivo Municipal**).

Por fim, e de acordo com o artigo 1º do Projeto, a intenção legislativa não afronta o **Princípio da Economicidade**, posto que a homenagem será realizada em **sessão ordinária**.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a um turno de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do **seu** Regimento Interno.

¹ Grifo nosso.

² Idem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser enviado à *Comissão de Constituição e Justiça*, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacaré, 03 de fevereiro de 2020.

Renata Ramos Vieira

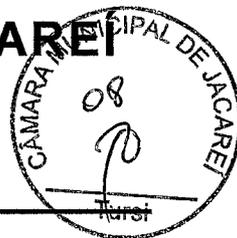
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto-Legislativo nº 002/2020

Ementa: *Projeto de Decreto-Legislativo que institui o prêmio Advocacia Cidadã, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 027 – RRV – SAJ – 02/2020 (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 05 de fevereiro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico